

Processo TC nº 001.862/2015-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via editalícia (peças 24 e 25), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 28), sem prejuízo de sugerir as seguintes alterações formais no encaminhamento:

i) nos itens a), b) e c) da proposta retificar o nome da entidade beneficiada pelos recursos, onde se lê “Instituto Socius-Polis e Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social”, leia-se “Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social”;

ii) no item b) suprimir a palavra “solidariamente” da frase “julgar irregulares as contas” e colocá-la na expressão “e condená-los **solidariamente** ao pagamento”;

iii) no item c) substituir a palavra “solidariamente” por “individualmente”.

Ministério Público, em abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral